|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 97, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso I, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4o, da Portaria MME no 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo no 48500.005707/2016-73, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Oiapoque, de titularidade da empresa Oiapoque Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.504.686/0001-28, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Licença de Instalação no 507/2016, de 9 de novembro de 2016, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial - IMAP do Estado do Amapá, é alcançado pelo art. 1o da Portaria MME no 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Oiapoque Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3o A Oiapoque Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o A Oiapoque Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto no 6.144, de 2007, na Portaria MME no 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9o e 14, do Decreto no 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.4.2017 - Seção 1.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 - Nome EmpresarialOiapoque Energia S.A. | 02 - CNPJ21.504.686/0001-28 |
| 03 - LogradouroBR-156 | 04 - Número58 |
| 05 - Complemento- | 06 - Bairro/DistritoRusso | 07 - CEP68980-000 |
| 08 - MunicípioOiapoque | 09 - UFAP | 10 - Telefone(21) 2221-7190 |
| 11 - DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto | UFV Oiapoque (Autorizada pela Licença de Instalação no 507/2016, de 9 de novembro de 2016, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial - IMAP). |
| Descrição do Projeto | Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Oiapoque, com 3.300 kW de capacidade instalada. |
| Período de Execução | De 01/12/2016 a 31/12/2017. |
| Localidade do Projeto | Município de Oiapoque, Estado do Amapá. |
| 12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: Robert David Klein | CPF: 056.185.937-00 |
| Nome: Vitor Rodrigo Alves Emerenciano | CPF: 046.596.904-66 |
| Nome: Vagner da Silva Morais | CPF: 076.720.227-92 |
| 13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 13.000.000,00 |
| Serviços | 7.000.000,00 |
| Outros | 0,00 |
| **Total (1)** | **20.000.000,00** |
| 14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 11.797.500,00 |
| Serviços | 6.352.500,00 |
| Outros | 0,00 |
| **Total (2)** | **18.150.000,00** |